



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Circular n.º 5.0.0-078/2020	IRE	<input checked="" type="checkbox"/>
Data: 21/07/2020	DRAE	<input checked="" type="checkbox"/>
	DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
Assunto: Orientações para o ano letivo 2020/2021:	Educação/ensino: oficial <input checked="" type="checkbox"/> particular <input checked="" type="checkbox"/>	
- Estratégia de prevenção da doença COVID-19 e minimização do risco de transmissão do novo coronavírus.	Estabelecimentos de infância	<input checked="" type="checkbox"/>
-Organização Pedagógica	1.º ciclo <input checked="" type="checkbox"/> 2.º e 3.º ciclos	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas básicas integradas	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino secundário	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino profissional	<input checked="" type="checkbox"/>
	CREE	<input checked="" type="checkbox"/>

Ex.mo/a. Senhor/a, Delegado/a, Presidente do Conselho Executivo/Diretor/a do Estabelecimento de ensino, Coordenador/a,

No contexto da situação vivida na Região Autónoma da Madeira, da atual evolução epidemiológica, do levantamento das medidas de confinamento e da necessidade de assegurar a preparação e a organização adequada do ano letivo de 2020/2021, importa definir uma estratégia que possibilite o início do próximo ano letivo, **em regime presencial**, para todas as crianças e alunos, procurando garantir condições de segurança para a comunidade educativa, salvaguardando o direito de todos à educação.

Assim, neste sentido, envia-se, o **Anexo I** - Documento “*Orientações. Ano letivo 2020/2021*”, que incorpora a Estratégia de prevenção da doença COVID-19 e minimização do risco de transmissão do novo coronavírus.

Igualmente, na perspetiva de garantir estabilidade da ação educativa e pedagógica nos estabelecimentos de educação e ensino (educação de infância, ensinos básico e ensino secundário, incluindo as ofertas profissionalizantes) e atendendo à incerteza da evolução da pandemia, devem estes definir outros cenários de funcionamento e aprendizagem que se ajustem às indicações das autoridades nacionais e regionais de saúde, após a avaliação da situação epidemiológica COVID-19.



Neste contexto, sem prejuízo das regras de organização do ano letivo nos estabelecimentos de educação e ensino, atualmente em vigor na RAM e atendendo às diretrizes e medidas das autoridades de saúde competentes, emite-se um conjunto de *princípios e orientações pedagógicas para o ano letivo 2020/2021*:

PLANEAMENTO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E FORMATIVAS

1 - Princípios Gerais de Organização e Funcionamento

- a) Considerar o **regime presencial**, como regra geral para a aprendizagem de todas as crianças e alunos;
- b) Criar planos de ação pedagógica que contemplem outros regimes de organização e funcionamento, nomeadamente, o regime misto (presencial e não presencial) e o regime não presencial.
- c) Adaptar o Plano de Contingência à situação do regime em vigor na escola (presencial, misto ou não presencial) e preparar os procedimentos (técnicos, organizacionais, funcionais, pedagógicos e outros) para a eventual necessidade de transição entre estes regimes, durante o ano letivo;
- d) Dar prioridade na frequência de aulas presenciais aos alunos:
 - até ao final do 2.º ciclo;
 - a quem não seja possível assegurar o acompanhamento pelos professores quando se encontrem em regime não presencial, bem como àqueles que a escola considere ineficaz a sua aplicação;
 - àqueles a quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais estabelecidas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
 - beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola;
 - em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

e) **Privilegiar**, sempre que possível, a **via digital** (ou telefónica) para todos os contactos e procedimentos administrativos. Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões deverão ser, preferencialmente, individuais ou em pequenos grupos, mantendo as medidas de higiene e distanciamento;

f) **Garantir a continuidade dos processos digitais on-line** (ex: plataformas) decorrentes da experiência do ensino à distância realizada no 3º período do ano letivo 2019/2020, nomeadamente, através de apoios pedagógicos, trabalhos de pesquisa, roteiros de trabalhos, tutorias, dinâmicas de acompanhamento de projetos e outras atividades);

g) Decidir pela possibilidade (quando necessário e com salvaguarda dos limites legalmente estabelecidos) de **alargar o seu horário de funcionamento** de forma a conciliar o desenvolvimento das atividades letivas e formativas, o cumprimento da matriz curricular com as orientações das autoridades nacionais e regionais de saúde e a evolução da situação da epidemia COVID-19;

h) Considerar que a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma gestão e organização **flexível e adequada** dos espaços, dos horários semanais, das atividades, das rotinas e dos materiais e equipamentos escolares que assegure o cumprimento das orientações das autoridades de saúde;

i) **Valorizar** a experiência adquirida em contexto de emergência de saúde pública, na preparação e gestão dos espaços escolares, bem como na planificação e operacionalização do ensino em regime presencial e na definição dos planos para a eventual implementação do regime misto (presencial e não presencial) e do regime não presencial;

j) Elaborar um **plano de atuação** que, em função do trabalho realizado com cada aluno no ano letivo 2019/2020 e da sua situação real de aprendizagem, potencie a **recuperação, a consolidação e o desenvolvimento, de forma contínua, das aprendizagens previstas para o ano letivo de 2020/2021** e promova o sucesso educativo. Este Plano deve definir um conjunto de medidas e estratégias pedagógicas que permita assegurar o acesso universal de todos os alunos,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

conforme estabelecido no quadro legal em vigor, relativo ao currículo dos alunos e à educação inclusiva, bem como o disposto nas Orientações Pedagógicas para a Educação Pré-Escolar, no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, nas Aprendizagens Essenciais e nos perfis profissionais e referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações;

l) Ter em conta o estabelecido nos Ofícios Circulares da DRE, n.º 5.0.0-101/2018 e n.º 5.0.0.009/2019, bem como a calendarização prevista para a implementação generalizada do processo de autonomia e flexibilidade curricular no DL n.º 55/2018, de 6 de julho.

Assim, no quadro da autonomia das escolas, das possibilidades previstas na Portaria 265/2016, de 13 de julho, na sua redação atual, devem ser observados as seguintes medidas e recomendações:

2 - Organização das Turmas e Gestão de Espaços

- a) **Reduzir o número de alunos por turma:** referencial de 20 alunos e limite máximo de 23 alunos, para os anos iniciais de ciclo (1.º, 5.º e 10.º anos de escolaridade). A constituição, a título excepcional de turmas com número de alunos diferente do estabelecido na Portaria 265/2016, de 13 de julho, na sua redação atual, carece de autorização do Diretor Regional de Educação;
- b) **Gerir e utilizar as salas e os espaços** de acordo com a dimensão e as características da escola, em função do número de alunos por turma e das regras de segurança e higiene definidas pelas autoridades de saúde;
- c) Utilizar espaços que não estão a ser usados para aumentar a capacidade de receber mais turmas, desde que adequados para o efeito;
- d) Privilegiar a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados;
- e) **Organizar os espaços**, sempre que possível, através da atribuição de uma única sala ou espaço por grupo/turma.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

3 - Organização dos horários escolares

a) Em todos os ciclos de ensino, dar prioridade às Aprendizagens dos alunos, otimizando a (re)organização dos horários escolares, designadamente o funcionamento das turmas em turnos de meio dia, de forma a acomodar a carga horária da matriz curricular.

Assim, sem prejuízo do exercício da autonomia pedagógica de cada estabelecimento de educação e ensino, apresenta-se, a título meramente exemplificativo, algumas propostas:

Educação de infância e 1º ciclo	-Gestão equilibrada entre os períodos da manhã e da tarde das componentes educativa e curricular com as atividades de apoio à família, de enriquecimento curricular e ocupação dos tempos livres.
2º ciclo	-Gestão da carga curricular presente na matriz (mínimo de 1350 minutos: Ex -30 tempos de 45 minutos). -Articulação do Apoio ao Estudo com outras componentes do currículo, ou com Projetos de Promoção do Sucesso Escolar. -Constituição de projetos interdisciplinares (DAC). -Decidir pela organização da unidade de distribuição do tempo semanal que considerem mais adequada à situação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

3º ciclo	<ul style="list-style-type: none">-Gestão da carga curricular presente na matriz (mínimo de 1500 minutos; Ex - 33 tempos de 45 minutos+15m).-Possibilidade de lecionação em 3 dias por semana de 7 tempos num turno, ou 1 dia de aulas no turno contrário, criando-se, por exemplo, entre outras, as seguintes opções:-Desenvolver projetos de trabalho interdisciplinar (DAC) prioritariamente entre disciplinas da mesma componente e preferencialmente:<ul style="list-style-type: none">-Componente de Educação Artística e Tecnológica;-Componente de Ciências Sociais e Humanas;-Articulação entre as Línguas Estrangeiras e a disciplina de Português;-Decidir pela organização da unidade de distribuição do tempo semanal que considerem mais adequada à situação.
Secundário	<p>10º e 11º anos de escolaridade</p> <ul style="list-style-type: none">-Gestão da carga curricular presente na matriz (mínimo de 1530 minutos; Ex - 34 tempos de 45 minutos).-Possibilidade de lecionação em 4 dias por semana de 7 tempos num turno, ou com 1 dia com 4 tempos em turno contrário.-Desenvolver projetos de trabalho interdisciplinar (DAC).-Decidir pela organização da unidade de distribuição do tempo semanal que considerem mais adequada à situação.
Outras ofertas formativas	<ul style="list-style-type: none">-Gestão e distribuição pelos diferentes anos da lecionação da carga curricular presente na matriz.-Ter em conta o previsto no DL nº 14-G/2020, de 13 de abril, na redação introduzida pelo DL nº 20-H/2020, de 14 de maio.





- b) Planificar e adequar **as atividades previstas no âmbito da Educação Física**, bem com outras atividades que impliquem maior contacto físico às orientações das autoridades de saúde em vigor;
- c) Considerar, na planificação, na concretização e desenvolvimento dos projetos e das **atividades desportivas, artísticas, culturais, outras de natureza lúdica**, a evolução da situação da pandemia da COVID-19, as especificidades de cada contexto, tendo em conta a gestão e a organização flexível e adequada dos espaços, dos horários semanais, da carga curricular, das rotinas e dos materiais e equipamentos escolares de modo a que seja assegurado o cumprimento das orientações das autoridades de saúde.
- d) Priorizar os **Projetos de Promoção do Sucesso Escolar** que podem ser organizados e direcionados no sentido do reforço dos mecanismos e estratégias promotoras da qualidade e equidade nas aprendizagens. Decidir pela implementação de medidas e estratégias excecionais e temporárias, a definir pelo estabelecimento de educação e ensino, para responder a necessidades reais e específicas dos alunos, nomeadamente através de tutorias, pequenos grupos de trabalho, apoios pedagógicos acrescidos, diferenciação pedagógica;
- e) Organizar e desenvolver, preferencialmente durante o 1º Período, ao nível das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) do 1º ciclo do ensino básico, oficinas de trabalho que contribuam para o desenvolvimento as Aprendizagens Essenciais previstas para este ciclo, ajustando-se depois a sua continuidade em função das necessidades colocadas ao longo do ano.

4 - Regimes de funcionamento

4.1. A planificação e a operacionalização do funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino deve ter por base as seguintes definições:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

- a) «Regime presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local;
- b) «Regime misto», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo;
- c) «Regime não presencial», aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos;
- d) «Trabalho autónomo», aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele;
- e) «Sessão assíncrona», aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados numa plataforma de aprendizagem online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e docentes, em torno das temáticas em estudo;
- f) «Sessão síncrona», aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus docentes e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as suas dúvidas ou questões e apresentarem trabalhos.

4.2. Todos os estabelecimentos de educação e ensino deverão considerar o **regime presencial (Regime A)** como regra geral e os **regimes misto (Regime B)** e **não presencial (Regime C)** como alternativas a implementar numa eventual situação de exceção.

- a) Os regimes misto e não presencial aplicam-se quando necessário, e preferencialmente, aos alunos a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, podendo alargar-se excecionalmente aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19 e das orientações e diretrizes das autoridades de saúde;
- b) Cada estabelecimento de educação e ensino deve elaborar um **plano/modelo** que preveja o protocolo e os mecanismos de ação e intervenção necessários à implementação de **cada um dos regimes (presencial, misto ou não presencial)** e a





eventual necessidade de transição entre os mesmos durante o ano letivo. Esse plano deve apresentar uma estrutura que permita, a qualquer momento, a ativação de um destes regimes, em função de situações de saúde que possam surgir (por exemplo, basta existir um caso COVID que obrigue a isso e aplicar-se a toda a escola, no seu todo, ou a um ciclo, ou um ano, ou um grupo/turma. E, após um processo de desinfeção e eventual testagem e triagem realizada, voltar ao Regime A ou ao Regime B);

c) Na eventual situação de ser necessário implementar o Regime B ou o Regime C os estabelecimentos de educação e ensino têm de definir as metodologias adequadas aos recursos disponíveis e os critérios de avaliação, que têm de ter em conta os contextos e condições em que os alunos se encontram;

d) A transição entre os regimes previstos no presente ofício é solicitada à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, podendo, para o efeito, ouvir a autoridade de saúde competente;

e) Para cada regime de ensino e aprendizagem estabelecem-se, em seguida, orientações quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas e das atividades docentes:

4.2.1. Regime presencial

a) Todas as atividades letivas e formativas, incluindo os apoios no âmbito da educação inclusiva, devem ser desenvolvidas nos termos da legislação em vigor, podendo, caso seja necessário, ser implementadas regras específicas com vista ao cumprimento das orientações das autoridades de saúde;

b) Sempre que se revele necessário, as escolas podem promover a reorganização dos horários escolares, designadamente o funcionamento das turmas em turnos de meio dia, de forma a acomodar a carga horária da matriz curricular.

4.2.2. Regime misto

a) Há lugar à adoção do regime misto quando se verifique, devido à situação epidemiológica causada pela doença COVID-19, a impossibilidade de as escolas manterem as turmas em regime presencial e não seja possível ou suficiente a adoção das



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

medidas relativas ao horário de funcionamento, à reorganização dos horários escolares e à gestão dos espaços escolares.

b) Quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas no regime misto:

i) As atividades letivas e formativas devem ser realizadas com recurso às metodologias que cada escola considere as mais adequadas, de acordo com as orientações das autoridades competentes na área da educação e devem ser desenvolvidas nos termos da legislação em vigor, relativamente ao currículo e ao acesso ao currículo, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais;

ii) O processo de ensino e aprendizagem deve desenvolver-se através da combinação entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo;

iii) Cabe às escolas proceder à revisão e ajustamento do planeamento curricular, nos termos da legislação em vigor;

iv) Cabe, ainda, às escolas adequar a organização e funcionamento do regime misto à carga horária semanal de cada disciplina ou Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD), tendo por base, na definição dos horários dos alunos, designadamente, os seguintes pressupostos:

-Privilegiar a interação direta entre os alunos e o professor;

-Repartir a carga horária de cada disciplina ou UFCD entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo;

-Alternar as atividades presenciais com o trabalho autónomo.

v) O trabalho autónomo deve ser desenvolvido mediante orientações dos docentes das respetivas disciplinas ou UFCD, podendo eventualmente ser coadjuvado por uma equipa de docentes constituída para esse efeito, sendo realizado com recurso, entre outros, a ferramentas e recursos digitais.

c) O professor titular de turma ou os docentes da turma, sob coordenação do respetivo diretor, devem adaptar o planeamento e execução das atividades letivas e formativas, incluindo, com as necessárias adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos;





- d) Os docentes devem fazer o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno;
- e) O diretor de turma deve garantir a articulação eficaz entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, promovendo a utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens.

4.2.3. Regime não presencial

- a) Nas situações de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, as aprendizagens são desenvolvidas em regime não presencial, através de sessões síncronas e assíncronas, devendo cada escola adotar as metodologias que considere mais adequadas, tendo por referência o disposto na legislação em vigor, relativamente ao currículo à educação inclusiva, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e nas Aprendizagens Essenciais.
- b) Quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas no regime não presencial:
- i) Todas as escolas devem elaborar e implementar, sob orientação e apoio dos serviços competentes da área governativa da educação, um plano de ensino a distância, adequado ao contexto de cada comunidade educativa, podendo ainda articular-se com entidades que se constituam como parceiras;
 - ii) A implementação, acompanhamento e monitorização do plano de ensino a distância deve ser assegurado pelo conselho pedagógico ou conselho escolar;
 - iii) Cabe à escola adequar a organização e funcionamento do regime não presencial, fazendo repercutir a carga horária semanal da matriz curricular no planeamento semanal das sessões síncronas e assíncronas;
 - iv) As sessões síncronas e assíncronas devem respeitar os diferentes ritmos de aprendizagem dos alunos, promovendo a flexibilidade na execução das tarefas a realizar;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

- v) Os conselhos de turma e as equipas pedagógicas do 1.º ciclo devem adequar as opções curriculares, as estratégias de trabalho, o trabalho interdisciplinar e de articulação curricular, desenvolvidos com a turma ou grupo de alunos, às especificidades do regime não presencial.
- c) O professor titular de turma ou os docentes da turma, sob coordenação do diretor de turma, adaptam o planeamento e execução das atividades letivas e formativas ao regime não presencial, incluindo, com as devidas adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos.
- d) Os docentes devem proceder ao registo das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas nas sessões síncronas e assíncronas, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno e de acordo com as decisões definidas em cada escola;
- e) O professor titular de turma ou o diretor de turma devem promover a articulação entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, visando uma utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens.

5 - Apoio aos alunos no âmbito da educação inclusiva

- a) No âmbito dos regimes misto e não presencial, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas (o apoio psicopedagógico, a antecipação e o reforço das aprendizagens e o apoio tutorial) e adicionais (o desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social e o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado) de acordo com plano de trabalho a estabelecer pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), em articulação com o diretor de turma ou o professor titular de turma do aluno, deve ser assegurado em regime presencial, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde.
- b) Devem também ser assegurados presencialmente os apoios prestados no Centro de Apoio à Aprendizagem, na valência de unidade especializada, bem como os apoios prestados por técnicos, em articulação com os serviços competentes da DRE, relativamente aos alunos para os quais foram mobilizadas medidas adicionais.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

c) Devem ainda assegurar-se, sempre que possível, em regime presencial as respostas especializadas das escolas de referência no domínio da visão e da educação bilingue dos alunos surdos e das instituições de educação especial e os apoios prestados no âmbito da Intervenção Precoce na Infância.

d) A EMAEI tem a possibilidade de, em articulação com o Centro de Recursos Educativos Especializados (CREEs) e com os serviços competentes da DRE, promover o acompanhamento aos docentes, com vista a uma adequada utilização pelos alunos das ferramentas e recursos digitais necessários à operacionalização das adaptações curriculares e ao desenvolvimento das competências e aprendizagens identificadas no Relatório Técnico Pedagógico.

6 - Ofertas profissionalizantes, cursos artísticos especializados e científico-tecnológicos

a) No âmbito dos regimes misto e não presencial, relativamente aos ciclos formativos das ofertas profissionalizantes de nível básico e secundário, a formação prática ou a formação em contexto de trabalho, previstas nas matrizes curriculares dos respetivos cursos, podem ser realizadas através de prática simulada.

b) Nos anos terminais dos cursos profissionais, cursos de educação e formação, cursos artísticos especializados e cursos científico-tecnológicos, quando não seja possível cumprir a totalidade das horas previstas nos respetivos referenciais de formação em regime presencial cabe aos órgãos próprios de cada escola decidir sobre a avaliação final de cada aluno e correspondente conclusão e certificação do curso.

c) Na avaliação final, as escolas têm por referência o nível de competências evidenciado pelos alunos face ao perfil de competências definido para cada curso e ao Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

d) Têm lugar em regime presencial, garantindo-se o cumprimento das orientações das autoridades de saúde, as disciplinas ou UFCD de natureza prática e a formação em contexto de trabalho que não possam ter lugar em regime misto ou não presencial, por requerem a utilização de espaços, instrumentos ou equipamentos específicos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Nota Final

A implementação destas orientações e recomendações em termos de organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, no início e decurso do ano letivo de 2020/2021, fica naturalmente sujeita a eventuais alterações, decorrentes da avaliação da evolução da pandemia da COVID-19 e das diretrizes e medidas emanadas pelas autoridades nacionais e regionais de saúde.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional


(Marco Paulo Ramos Gomes)

